



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais
Diretoria de Atividades Técnicas

Belo Horizonte, 28 de julho de 2021.

EMENDA CBMMG/DAT Nº. 4/2021

Esta Emenda tem por objetivo promover as seguintes alterações na Instrução Técnica 34 - 3ª Edição (Cadastramento de Empresas e Responsáveis Técnicos):

1. ALTERAR o item 5.2, que passa a vigorar com a seguinte redação:

5.2 O Decreto Estadual nº 47.998/2020, que regulamenta a Lei nº 14.130/2001, estabelece, no artigo 12, que a pessoa física ou jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico, utilizados em edificação ou espaço destinado ao uso coletivo, deverá cadastrar-se no CBMMG para o exercício dessas atividades.

2. ALTERAR o item 6.2.3, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.3 Para se cadastrar, a pessoa jurídica responsável pela comercialização, instalação, manutenção e conservação de aparelhos de prevenção contra incêndio e pânico deverá cumprir os seguintes requisitos:

- a)** Possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação ativa junto à Receita Federal; e
- b)** Possuir licenciamento válido quando a edificação onde seja desenvolvida a atividade seja classificada nos níveis de risco II ou III, nos termos do Anexo C da IT 01, sendo eles:
 - b.1)** Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
 - b.2)** Certificado de Funcionamento Provisório;
 - b.3)** Documento equivalente aos previstos nas alíneas anteriores quando se tratar de endereço de outro Estado; ou
- c)** Autodeclarar-se dispensado de licenciamento urbanístico, ou seja, que a edificação onde a atividade é desenvolvida atende aos critérios para classificação como nível de risco I, nos termos do Anexo C da IT 01 (observado o disposto em C.1.2 e C.1.2.1 da referida IT), ou classificação equivalente (baixo risco, "baixo risco A", risco leve, irrelevante, inexistente, etc.), quando se tratar de endereço de outro estado.

3. ALTERAR o item 6.2.3.1, que passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.3.1 O requerente deverá informar o número do AVCB, do Certificado de Licenciamento Provisório ou, quando se tratar de endereço de outro Estado, do documento equivalente, sejam digitais ou impressos.

4. ACRESCENTAR o item 6.2.3.1.1:

6.2.3.1.1 Para as empresas sediadas em outros estados da federação, poderá ser solicitada a apresentação (upload) do documento de licenciamento.

Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel BM
Diretor de Atividades Técnicas



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Rodrigues, Coronel**, em 24/08/2021, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32920726** e o código CRC **EA41484D**.

Referência: Processo nº 1400.01.0038195/2021-26

SEI nº 32920726